



**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PARECER

PROJETO DE LEI N° 730/2025

PROPONENTE: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre o marco regulatório para o uso de Inteligência Artificial - IA e Automação Inteligente na administração pública do Estado do Amazonas, com foco na modernização dos serviços, na eficiência administrativa, na sustentabilidade institucional e na promoção da governança ética e ambiental.

1. RELATÓRIO

O Deputado Adjuto Afonso apresentou o Projeto de Lei n.º 730/2025, que “Dispõe sobre o marco regulatório para o uso de Inteligência Artificial - IA e Automação Inteligente na administração pública do Estado do Amazonas, com foco na modernização dos serviços, na eficiência administrativa, na sustentabilidade institucional e na promoção da governança ética e ambiental.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 02(70^a), 03 e 09 de setembro de 2025, sem emendas ou substitutivos.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual e art. 87, inc. I, do Regimento Interno, o eminent Deputado Adjuto Afonso submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura, justificando a iniciativa tem como por objetivo criar de





**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campôlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

um marco regulatório específico para o uso de Inteligência Artificial (IA) e automação inteligente na administração pública estadual, com o objetivo de transformar a gestão pública por meio da inovação tecnológica, da desburocratização de processos internos e da melhoria do atendimento ao cidadão.

Inicialmente, observa-se que o tema central da proposta – a utilização de tecnologias de Inteligência Artificial no âmbito da administração pública – insere-se no campo da competência legislativa concorrente, conforme previsto no artigo 24, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que permite aos Estados legislar de forma suplementar sobre assuntos de natureza tecnológica e administrativa.

Contudo, embora a matéria seja legítima sob o ponto de vista temático, a forma como o projeto está estruturado ultrapassa os limites da função normativa do Poder Legislativo, pois não se limita à fixação de princípios orientadores, mas impõe obrigações concretas ao Poder Executivo, interferindo diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública estadual.

Nos termos do artigo 33, §1º, inciso II, alíneas “b” e “c” da Constituição do Estado do Amazonas, é de iniciativa privativa do Governador do Estado a proposição de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos e estabilidade. Ao instituir estruturas administrativas como o Comitê de Governança Algorítmica, determinar a criação do Plano Estadual de Automação Inteligente e do Portal de Transparência Algorítmica, além de estabelecer a obrigatoriedade de capacitação permanente de servidores, o projeto avança sobre competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando vício formal insanável por usurpação de iniciativa.

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

*§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
(...)*

II - disponham sobre:

(...)

*b) organização administrativa e matéria orçamentária;
c) servidores públicos e militares do Estado e seu regime jurídico.”*





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Ainda que o texto não preveja expressamente a criação de despesas, diversos dispositivos implicam custos públicos, como o desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais digitais, a capacitação técnica de servidores e o fomento à inovação tecnológica, o que gera impacto orçamentário indireto. Assim, a proposição também afronta o artigo 63, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Legislativo a criação de despesas sem a correspondente previsão orçamentária. Tal prática compromete os princípios da separação dos poderes e da reserva de administração, previstos no artigo 2º da Constituição Federal.

Ressalta-se, que este entendimento não diz respeito ao conteúdo do Projeto de Lei, limitando-se à análise sobre a competência para editar lei sobre a matéria.

Desta feita, o Projeto de Lei em destaque está em desacordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto não atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº **730/2025**.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA

T.A





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 06/10/2025 11:58:35

